

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2006

(Do Sr. Fernando Coruja – PPS/SC)

Veda as contratações de pessoas cujas atividades sejam caracterizadas como cabo eleitoral pelos candidatos ou pelos comitês de campanha.

Art. 1º O art. 39 da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

“ Art. 39

.....

§ Ficam vedadas as contratações de pessoas cujas atividades sejam caracterizadas como cabo eleitoral pelos candidatos ou pelos comitês de campanha, exceto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à organização e à execução das atividades relacionadas à campanha eleitoral, tais como jornalismo, contabilidade escrituração e limpeza.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Uma das principais preocupações atuais dos Estados, no que diz respeito à implantação de um sistema de governo genuinamente democrático, consiste, exatamente, em garantir a liberdade de escolha dos representantes, preservando-a, o mais possível, de interferências externas, pressões, abuso do poder político e, com mais razão, do abuso do poder econômico, práticas não exclusivas do Brasil.

Este tem sido o objetivo que orientou esta Casa no processo de discussão e deliberação do PL n.º 5.855-B, de 2005. Ocorre que, em razão de uma subemenda substitutiva do relator, a emenda de plenário de n.º 23, de 2006, de minha autoria não foi analisada, frustrando a vontade manifesta dos Deputados de ver a matéria desta emenda de plenário aprovada.

Neste sentido, pretendendo não perder a oportunidade e concretizar a vontade da maioria dos membros desta Casa, apresentamos esse PL com o fim de vedar as contratações de pessoas cujas atividades sejam caracterizadas como cabo eleitoral pelos candidatos ou pelos comitês de campanha.

Neste contexto, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será este projeto aprovado.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006.

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC